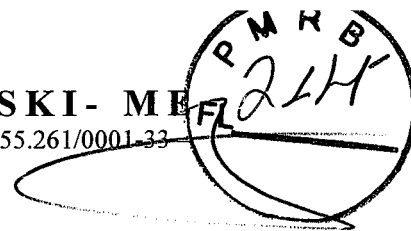


IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI- ME
Estrada Paiquere, n/n – Paiquerê – Nova Laranjeiras- Paraná – 85.350-000 CNPJ: 26.655.261/0001-33
Inscrição Estadual: 907.37438-66 – Fone: 42- 988447418 ou 42-999974175



REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

À
Secretaria de Compras e Licitações
Município de Rio Bonito Do Iguaçu - PR

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, empresa atuante no ramo ALIMENTICIO, estabelecida na Rua ESTRADA PAIQUERE nº S/N, bairro PAIQUERÊ, na cidade de NOVA LARANJEIRAS, Estado do PARANÁ, CNPJ nº 26.655.261/0001-33, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio econômico financeiro de preço em decorrência do aumento ocorrido, conforme Notas Fiscais, 35940, 35170, 32918 (anexas), referente ao Pregão nº 39/2021 – Processo Licitatorio nº 101/2021, e alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Portanto, solicitamos especial atenção em conceder o reajuste no percentual de 10% sobre o valor unitário de custo do produto do açúcar 5 kg (certano), da ultima compra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

NOVA LARANJEIRAS, 18 de Agosto de 2021.

Iara Terres da Silva Dambroski
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME
Representante: Iara Terres da Silva Dambroski
CPF: 070.135.129-23

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME
CNPJ: 26.655.261/0001-33
EST PAIQUERE - S/N - SALA 01 - PAIQUERE
85.350-000 - NOVA LARANJEIRAS - PR



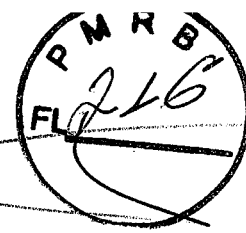
PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



<p>R\$ 5,39</p> 	<p>ACUCAR MASCAVO PINDUC</p> <p>REDECON SUPERMERCADO</p> <p>± 17,48 Km</p> <p>há 17 horas</p>
<p>R\$ 6,69</p> 	<p>ACUCAR ALTO ALEGRE 2KG</p> <p>REDE LAR LTDA</p> <p>± 16,63 Km</p> <p>há 18 horas</p>
<p>R\$ 6,69</p> 	<p>ACUCAR ALTO ALEGRE 2KG</p> <p>SACOLAO TRENTO</p> <p>± 19,06 Km</p> <p>há 19 horas</p>
<p>R\$ 9,99</p> 	<p>ACUCAR MASCAVO BECK</p> <p>BITTENCOURT SUPERMERCADO</p> <p>± 0,77 Km</p> <p>há um dia</p>
<p>de R\$ 14,79 por</p> <p>R\$ 12,98</p> 	<p>ACUCAR CRISTAL GLOBO 5K</p> <p>NO PONTO SUPERMARCADO</p> <p>± 18,84 Km</p> <p>há um dia</p>
<p>R\$ 14,85</p> 	<p>ACUCAR CRISTAL CERTANO</p> <p>SUPERMERCADO ECONOMICO</p> <p>± 1,24 Km</p> <p>há 21 horas</p>



PRODUTOS

MAPA

FILTROS PARA PESQUISA



há 21 horas	
de R\$ 15,99 por R\$ 14,97 	ACUCAR CRISTAL ALTO ALE NO PONTO SUPERMARCADO ± 18,84 Km há um dia
R\$ 15,97 	ACUCAR ALTO ALEGRE 5 BITTENCOURT SUPERMERCADO ± 0,77 Km há 21 horas
R\$ 16,48 	ACUCAR ALTO ALEGRE 5KG I SUPERMERCADO ECONOMICO ± 1,24 Km há uma hora
R\$ 16,99 	ACUCAR ALTO ALEGR 5KG REDE LAR LTDA ± 16,63 Km há um dia
R\$ 16,99 	ACUCAR ALTO ALEGR 5KG SACOLAO TRENTO ± 19,06 Km há um dia





CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RUA ANTONIO LUZ DIAS
nº 150
CONJ HAB NOVA CAMBARA
CAMBARA - PR
Fone: 4335328700
CEP: 86390000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRONICA



CHAVE DE ACESSO

4121 0284 9614 7300 0579 5500 1000 0329 1816 7667 5738

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.032.918
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210033035438 15/02/2021 16:07:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9064394255	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 84.961.473/0005-79	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI			CNPJ / CPF 26.655.261/0001-33	DATA DA EMISSÃO 15/02/2021 16:06:35	
ENDEREÇO EST PAQUERE		NÚMERO S/N	BAIRO/DISTRITO PAQUERE	CEP 85350-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 15/02/2021
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	FONE/FAX (42) 98844-7418	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073743866	HORA DE SAÍDA 16:06	

Nr. 001, Venc: 09/03/2021, Valor: 1.919,35	Nr. 002, Venc: 16/03/2021, Valor: 1.919,35	Nr. 003, Venc: 23/03/2021, Valor: 1.919,35
--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 5.758,05	VALOR DO ICMS 403,07	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 403,07	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.758,05
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.758,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL RODOLUZ TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 3 - Transporte Próprio por conta do Remetente	CÓDIGO ANTT 12369126	PLACA VEÍCULO AXA2139	UF PR	CNPJ/CPF 11.311.201/0001-26
ENDEREÇO RUA ANTONIO LUZ DIAS-150--CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CAMBARA			MUNICÍPIO CAMBARA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9050148979
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.550,000	PESO LÍQUIDO 2.550,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Inf. Adic	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. IPI	ALIQ. IPI	V. TOT. TRIB.	V. ICMS ST
2	ACUCAR CRISTAL CERTANO 2 KGS	75 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	1.125,00	4.5300	5.096,25	5.096,25	356,74	7,00	0,00	0,00	356,74	
1	ACUCAR CRISTAL CERTANO 5 KG	10 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	60,00	11,0300	661,80	661,80	46,33	7,00	0,00	0,00	46,33	



<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO CALCULADO CFE ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/PR. SEM CBENEF ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART. 1º DA LEI 10.925/2004 ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART. 28 DA LEI 10.865/2004 *** NOME FANTASIA CLIENTE: 25024 IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI *** OBSERVACOES:</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

YARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR	PEDIDO	Nº 000.035.940 SÉRIE 001
		8.643,75		

 <p>CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA RUA ANTONIO LUZ DIAS nº 150 CONJ HAB NOVA CAMBARA CAMBARA - PR Fone: 4335328700 CEP: 86390000</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.035.940 SÉRIE 001 FOLHA 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4121 0784 9614 7300 0579 5500 1000 0359 4017 2260 3768</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal</p>
	<p>PROCOLO DE AUTORIZACÃO DE USO 141210154061897 19/07/2021 10:30:45</p>	
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO</p>	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9064394255	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 84.961.473/0005-79
----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL YARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI	CNPJ / CPF 26.655.261/0001-33	DATA DA EMISSÃO 19/07/2021 10:28:22
ENDEREÇO RUA PAQUERE	NÚMERO S/N PAQUERE	CEP 85350-000
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	FONE/FAX (42) 98844-7418	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073743866	HORA DE SAÍDA 10:28

FATURA

Nr: 001, Venc: 10/08/2021, Valor: 2.160,93	Nr: 002, Venc: 17/08/2021, Valor: 2.160,94	Nr: 003, Venc: 24/08/2021, Valor: 2.160,94
Nr: 004, Venc: 31/08/2021, Valor: 2.160,94		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.643,75	VALOR DO ICMS 605,06	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 605,06	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.643,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.643,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

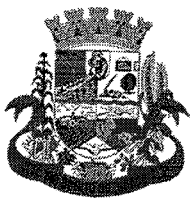
NOME / RAZÃO SOCIAL RODOLUZ TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 3 - Transporte Próprio por conta do Remetente	CÓDIGO ANTT 12369126	PLACA VEÍCULO ATO8990	UF PR	CNPJ/CPF 11.311.201/0001-26
ENDEREÇO RUA ANTONIO LUZ DIAS-150--CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CAMBARA	MUNICÍPIO CAMBARA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9050148979		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.300,000	PESO LÍQUIDO 3.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Inf. Adic	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V. IPI	ALIQ IPI	V. TOT. TRIB.	V. ICMS ST
1	ACUCAR CRISTAL CERTANO 5 KG	65 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	390,00	13,2500	5.167,50	5.167,50	361,72	7,00	0,00	0,00	361,72	
2	ACUCAR CRISTAL CERTANO 2 KGS	45 FRD 0 UN	17019900	000	5101	UN	675,00	5,1500	3.476,25	3.476,25	243,34	7,00	0,00	0,00	243,34	

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO CALCULADO CFE ITEM 9 DO ANEXO VI DO RICMS/PR. SEM CBENEF ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.16 DA LEI 10.925/2004 ALIQUOTA DE PIS/COFINS REDUZIDA A ZERO CFE ART.28 DA LEI 10.865/2004 COD. PED. VENDA = 25492</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

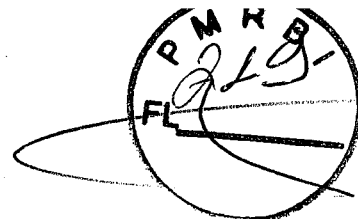


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Prezado Senhor,

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2021, que tem por objeto: "Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item do lote 01 item 01 – Açúcar branco cristal 5 kg.

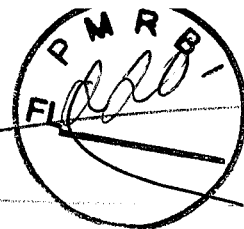
Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que ouve uma variação de **20,12 %** entre uma compra de 15/02/2021 a R\$ 11,03 e 19/07/2021 a R\$ 13,25 e solicita o reajuste de **R\$ 13,54 para R\$ 14,89**, que importa em **10 %**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Em consulta no site Nota Paraná aplicativo *Menor Preço Compras* para cidade de Rio Bonito do Iguaçu o aplicativo apresentou 1 item com a mesa descrição e marca, conforme imagens anexas, e o preço encontrado foi de R\$ 14,85.

Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio está dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 19/08/2021.



Éliton Kruger

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEFERIDO

INDEFERIDO


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

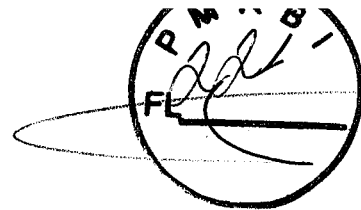


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2021.

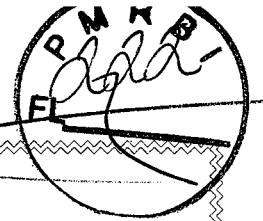
Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021 da empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Élton Kruger

Élton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.

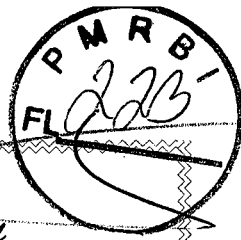
RELATÓRIO

A empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos itens nº 01 do lote 01 (açúcar branco cristal 5Kg), tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 01 do lote 01 sob o argumento de que o preço registrado para no item sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado encontram-se muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro, na seguinte proporção:

- item nº 01, do lote 01 (açúcar branco cristal 5Kg) de R\$ 13,54 para R\$ 14,89 (10,0% de acréscimo).

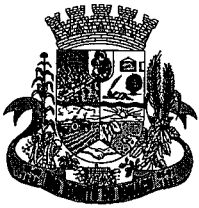
Página 1 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontra-se de próximos do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado, na forma comprovada pelo Departamento de Compras.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria

Página 2 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

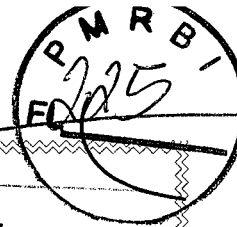
(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a

Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

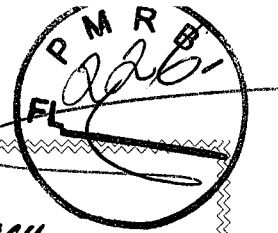
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se

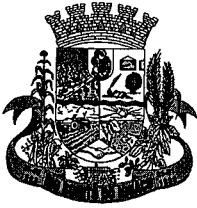
Página 4 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

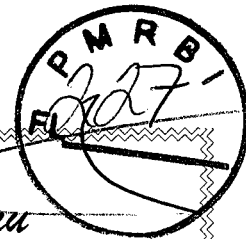
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto registrado/contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do pactuado

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado

Página 5 de 6





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quando da assinatura do registro/contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar o item nº 01 do lote 01, pelos preços inicialmente licitados/registrados, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentual detectado pelo Departamento de Compras.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de caso fortuito que determinou aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

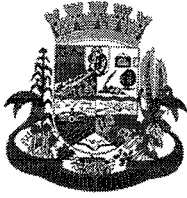
- item nº 01, do lote 01 (açúcar branco cristal 5Kg) de R\$ 13,54 para R\$ 14,89, portanto com (10,0%) dez por cento de acréscimo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de agosto de 2021.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



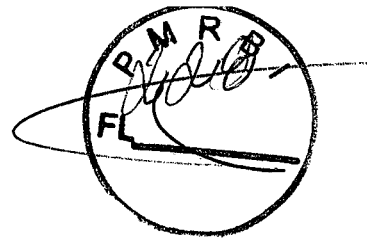


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20/08/2021

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

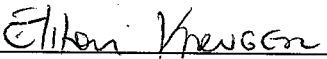
Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 39/2021
FORNECEDOR: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI – ME.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;

Atenciosamente,


Éliton Kruger
Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

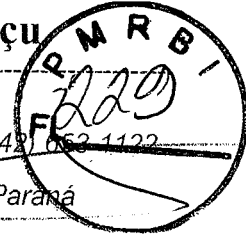
Centro

Telefax (0**41) 362 1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 81/2021-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 39/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/n.º., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. **Iara Terres da Silva Dambroski**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 070.135.129-23, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de açúcar branco 5 kg, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17 da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709
15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.08.23 08:47:17 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

IARA TERRES DA SILVA
DAMBROSKI:26655261000133

Assinado de forma digital por IARA TERRES DA SILVA
DAMBROSKI:26655261000133
DN: c=BR, st=PR, ou=NOVA LARANJEIRAS, ou=ICP-Brasil, ou=Sekretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR SENHA DIGITAL,
ou=Presencial, ou=1952063000115, cn=IARA TERRES DA SILVA
DAMBROSKI:26655261000133
Dados: 2021.08.23 08:23:29 -03'00'

IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI
Contratada

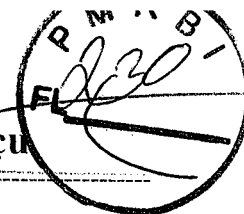
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 81/2021-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo

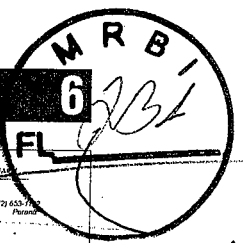
Pregão Eletrônico nº. 39/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.655.261/0001-33, com sede na Estrada Paiquerê, s/nº., Paiquerê, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras, PR, representada pela Sra. Iara Terres da Silva Dambroski, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 10.348.455-3/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 070.135.129-23.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de açúcar branco 5 kg, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo o preço unitário passa para R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 23/08/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 15/2021-PMRBI. Segundo Termo Aditivo. Pregão Presencial nº. 7/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 8/2021-PMRBI. Primeiro Termo Aditivo. Pregão Eletrônico nº. 39/2021-PMRBI.

Consideramos-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa EFR TECH EIRELI, com sede na Rua Anguruarã, nº 518, Sala 01, Bairro Vila Moraes, CEP 04.164-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 38.075.284/0001-38, representada pelo Sr. Felipe da Costa Valareto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 36.082.218 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 379.306.665-28, à saber:

Consideramos-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME, com sede na rua Tenente Canho, nº 1015, Vila Maria Delani, CEP 85.605-090, Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 08.831.603/0001-47, representada pelo Sr. Paulo Rodrigo de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.436.942-0 e CPF/MF sob nº. 0.100.508.269-49, à saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 67/2021-PMRBI. Primeiro Termo Aditivo. Pregão Presencial nº. 34/2021-PMRBI.

SEZAR AUGUSTO BOVINO. Prefeito Municipal. FELIPE DA COSTA VALARETO. Detentor da Ata.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU. PREFEITURA MUNICIPAL. Decreto nº. 165/2021. DATA: 23/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Licitação. Sistema de Registro de Preços. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 10.241, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 05 de março de 2021, Decreto Municipal nº. 140/2021, Lei Complementar nº. 129/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, torna pública que às 10:00 horas (dez horas) de Brasília, no dia 09/09/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - para a aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material de expediente, com recursos provenientes do comprometimento com o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania, recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) do Bloco de Gestão de Proteção Social Básica, PSB-FNAs. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações com o portal da BLL - http://bll.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2021-PMRBI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2021-PMRBI.

SÚMULA: Nomeia como servidor no cargo em comissão que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Licitação. Sistema de Registro de Preços. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº. 555/2000 e Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Municipal nº. 140/2020, torna pública que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 10 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Presencial nº. 73/2021-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, poda e plantio de gramíneas e arvoretos, limpeza de locais de lixo, mas não reunidos, praças e áreas externas de prédios (edifícios) públicos comunitários, escolas municipais, unidades de saúde, posto municipal, secretarias e departamentos localizados na cidade e no distrito de Campo do Bugre. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 24 de agosto de 2021.

Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e equipamentos, alguns de forma parcelada conforme a necessidade, e outros por meio de entregas únicas e pontuais, decorrente solicitação dos técnicos com intuito de prover e aprimorar os atendimentos diários, inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Centro de Convivência Ações Sociais e Cidadania - CASC, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Programa de Atenção Integral à Família-PAIF, para o período de 12 (doze) meses.

Art. 1º Fica nomeado como servidor público da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU. Edital de Licitação. Sistema de Registro de Preços. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal nº. 555/2000 e Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Municipal nº. 140/2020, torna pública que fará realizar-se às 09:30 horas do dia 10 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Presencial nº. 73/2021-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, poda e plantio de gramíneas e arvoretos, limpeza de locais de lixo, mas não reunidos, praças e áreas externas de prédios (edifícios) públicos comunitários, escolas municipais, unidades de saúde, posto municipal, secretarias e departamentos localizados na cidade e no distrito de Campo do Bugre. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 24 de agosto de 2021.

Consideramos-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa JEAN RICARDO DORSI LTDA, com sede na Avenida Iguaçu, nº 200, Centro, CEP 85.568-000, Saudade do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 40.968.546/0001-55, representada pelo Sr. Jean Ricardo Dorsi, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.671.779-2 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 069.042.699-28, à saber:

Art. 1º Fica nomeado como servidor público da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a pessoa infra relacionada, para exercer a partir desta data, o cargo em comissão que especifica, nos termos da Lei Complementar nº 041/2014 de 17 de junho de 2014.